



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 140/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 22ª EM: 11/07/19

PROCESSO : 0438/2019

REQUERENTE : ROSANO TECHNOLOGY IND. COM. E SERV. EIRELI

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA – RESTITUIÇÃO DE ICMS – ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES NOS TERMOS DO ART. 740 § 1º DO RICMS – PAGAMENTO EQUIVOCADO PARA UF DE RORAIMA – UF DE DESTINO RONDONIA - PEDIDO CONHECIDO E DEFERIDO - DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição/compensação de ICMS pago indevidamente, pleiteado por ROSANO TECHNOLOGY IND. COM. E SERV, CNPJ nº 02.059.827/0001, onde requer:

- “(...) a restituição do pagamento do ICMS (Difal Destino) pago indevidamente para o estado de Roraima sendo este valor devido para o estado de Rondônia.”

Para consubstanciar o pedido, juntou: cópia do requerimento de Restituição; Cópia de comprovante de pagamento; Cópia DANFE nº 038.791; Cópia da GNRE; Cópia de espelho do DARE; Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais.

Por fim, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que exarou o Parecer nº 099/2019/CAF/PGE/RR, onde opina pelo deferimento do pedido com a restituição do valor R\$ 1.041,62 (mil e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).

É o relatório.


DIEGO SILVA LOPES
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0438/2019

Fls. 02

VOTO

O presente processo trata de pedido de restituição/compensação de ICMS pago indevidamente, pleiteado por ROSANO TECHNOLOGY IND. COM. E SERV, CNPJ nº 02.059.827/0001.

Compulsando os autos, constata-se que há documentação exigida para a solicitação pleiteada,

Cópia de DANFE nº 000.038.791 com dados adicionais onde consta UF de destino Rondônia (fls. 04) – cópia de transação bancária para SEFAZ/RR (fls. 03) - cópia de GNRE onde consta o Estado de Roraima como favorecido (fls. 05).

Diante do exposto e da prova documental juntada aos autos, voto pelo conhecimento e deferimento do pedido de restituição do valor de valor R\$ 1.041,62 (mil e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), constante dos autos nº 438/2019 em sintonia com o parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.


DIEGO SILVA LOPES
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0438/2019

Fls. 03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
ROSANO TECHNOLOGY IND. COM. E SERV. EIRELI,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, dar-lhe provimento, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, em acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

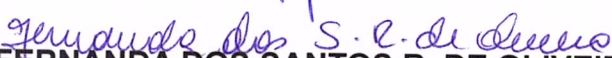
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 25 de julho de 2019.

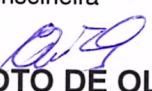

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

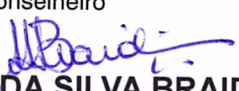

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


MARCUS GIL BARBOSA DIAS
Procurador do Estado